



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

# Medidas de apoio às empresas na resposta ao COVID-19

Flexibilização do pagamento de  
impostos e contribuições sociais  
(2º trimestre 2020)

*De acordo com o Decreto-Lei n.º 10-F/2020,  
de 26 de março*

# Empresas poderão adiar o pagamento de contribuições sociais e impostos ao Estado



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

## Obrigações das empresas

## Principais medidas de apoio

### **1** Obrigações de IRC

Adiamento do PEC  
Prorrogação da entrega da Modelo 22  
Prorrogação do PPC e do PAC

### **2** Contribuições à Segurança Social

Diferimento de 2/3 do pagamento das contribuições sociais da responsabilidade da entidade empregadora de março, abril e maio de 2020<sup>1</sup> para o 2º semestre de 2020, pagos através de um plano prestacional de 3 ou 6 meses

### **3** Entrega das retenções na fonte de IRS

Entrega fracionada das retenções na fonte de IRS em 3 ou 6 meses a partir de abril

### **4** Entrega de pagamentos de IVA

Entrega fracionada do IVA ao Estado em 3 ou 6 meses a partir de abril

<sup>1</sup> Para as entidades empregadores que já tenham pago as contribuições de março e para os trabalhadores independentes, o diferimento aplica-se aos meses abril, maio e junho.

# Obrigações de IRC: Como beneficiar?

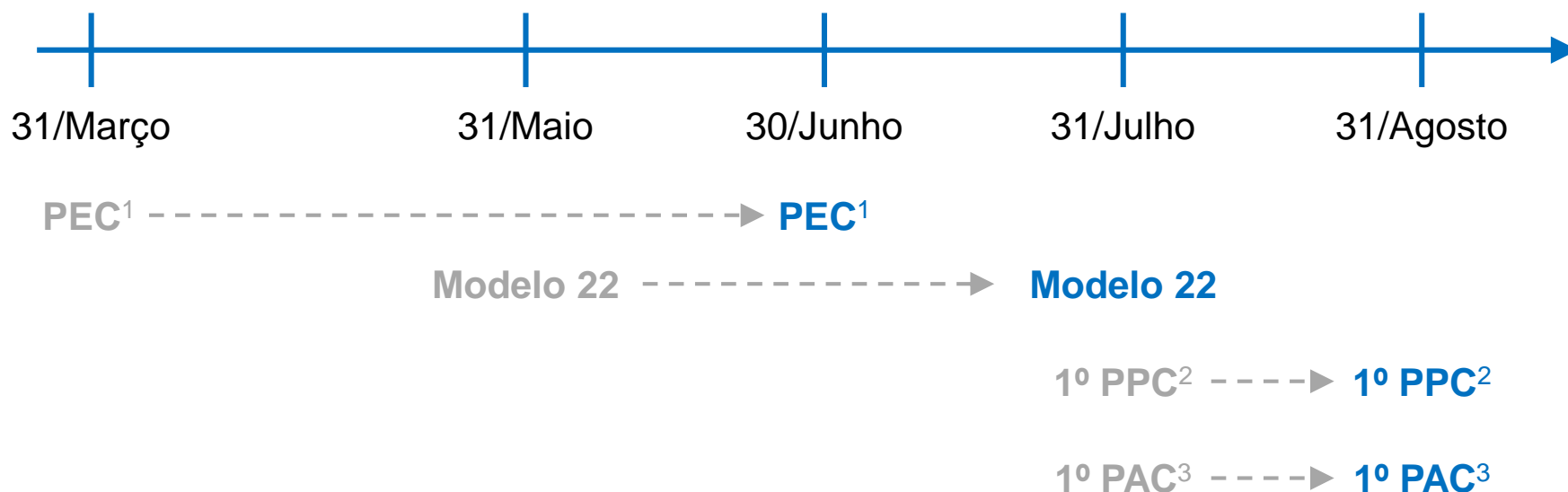


REPÚBLICA  
PORTUGUESA

Quem pode  
beneficiar?

Todas as empresas

Qual o novo  
calendário fiscal?



1. Pagamento Especial por Conta
2. 1º Pagamento por Conta
3. 1º Pagamento Adicional por Conta

# Contribuições à Segurança Social: Como beneficiar?

## Quem pode beneficiar?

- Trabalhadores **independentes**
- Todas as empresas **até 50 trabalhadores**
- Todas as empresas **com 50-249 trabalhadores**, caso apresentem uma **quebra superior a 20%** à média da faturação<sup>1</sup> nos meses de **março, abril e maio** de 2020 face à média do período homólogo
- Todas as empresas com **250 ou mais trabalhadores**, desde que atuem nos setores do **turismo**, da **aviação civil** ou outros encerrados<sup>2</sup> nos termos do art.º 7.º do decreto n.º 2-A/2020, e que apresentem igualmente uma **quebra superior a 20%**

## Como aceder ao pagamento fracionado e ao plano prestacional?

- Adesão é sinalizada no Portal **Segurança Social Direta**
- Pagamento fracionado imediato de 1/3 da contribuição e ativação do plano de prestacional é **automática**
- Empresas que **indevidamente beneficiem** do diferimento das contribuições terão que **regularizar situação em julho**

## Que pagamentos podem ser fracionados?

- As contribuições sociais da responsabilidade da entidade empregadora devidas a **20/Março, 20/Abril e 20/Maio** e dos trabalhadores independentes devidas a **20/Abril, 20/Maio e 20/Junho**
- As empresas que já tenham pago a totalidade das suas contribuições de Março poderão ainda assim diferir o pagamento das contribuições devidas a **20/Abril, 20/Maio e 20/Junho**

1 Faturação aferida através da plataforma e-fatura

2 Restaurantes, discotecas, bares, circos, auditórios, cinemas, parques de diversões, galerias de arte, pavilhões desportivos, casinos, entre outros. Lista completa disponível no Decreto-Lei n.º 2-A/2020, de 20 de março

# Contribuições à Segurança Social: Opções de pagamento ao Estado



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

Mar

Abr

Mai

Jun

Jul

Ago

Set

Out

Nov

Dez

## Alívio de tesouraria

**1/3** pago em cada mês

**2/3** diferidos para o  
2º semestre

## Liquidação faseada das contribuições em dívida

No 2º semestre, empresas têm **duas opções** para liquidar as contribuições em falta de Março a Maio:

- Pagamento do valor em dívida ao **longo de 3 meses** (julho a setembro)
- Pagamento do valor em dívida ao **longo de 6 meses** (julho a dezembro)

**Seleção da opção** de pagamento é feita no Portal **Segurança Social Direta** e é automática

# Entrega das retenções na fonte de IRS: Como beneficiar?



## Quem pode beneficiar?

- Todas as empresas e trabalhadores independentes com volume de negócios **até (<=) 10M€ em 2018**
- Todas as empresas e trabalhadores independentes cuja **atividade se enquadre nos setores encerrados** nos termos do art.º 7.º do decreto n.º 2-A/2020
- Todas as empresas e trabalhadores independentes que tenham **iniciado/reiniciado** atividade<sup>1</sup> em 2019
- As restantes empresas e trabalhadores independentes, desde que com **quebra superior a 20% da faturação**<sup>2</sup> face à média dos 3 meses anteriores ao mês da obrigação face ao período homólogo

## Como aceder ao pagamento fracionado?

- **Mediante pedido no Portal das Finanças (validação automática)**, para empresas e trabalhadores independentes com VN até 10M€ em 2018, com atividades encerradas ou com início/reinício de atividade em 2019
- **Mediante pedido no Portal das Finanças (validação casuística)**, para as restantes, condicionada à submissão de certificação por ROC ou CC da quebra de atividade

## Que pagamentos podem ser fracionados?

- Todas as retenções na fonte de IRS devidas a **20/Abril, 20/Maio e 20/Junho**
- 1ª prestação vence na **data de cumprimento da obrigação** e restantes **prestações** vencem na mesma data, nos meses **seguintes**
- Retenções na fonte de **IRC** podem **também** ser **fracionadas** nas mesmas condições

<sup>1</sup> Nas situações de reinício de atividade aplica-se quando não tenham obtido volume de negócios em 2018, caso contrário segue o regime regra

<sup>2</sup> Conforme faturação comunicada no sistema e-fatura

# Entrega das retenções na fonte de IRS:

## Opções de pagamento ao Estado



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

### Opção 1 – pagamento fracionado em 3 meses



# Entrega das retenções na fonte de IRS:

## Opções de pagamento ao Estado



### Opção 2 – pagamento fracionado em 6 meses







# Entrega de pagamentos de IVA: Como beneficiar?

## Quem pode beneficiar?

- Todas as empresas e trabalhadores independentes com volume de negócios **até (<=) 10M€ em 2018**
- Todas as empresas e trabalhadores independentes cuja **atividade se enquadre nos setores encerrados** nos termos do art.º 7.º do decreto n.º 2-A/2020
- Todas as empresas e trabalhadores independentes que tenham **iniciado/reiniciado atividade<sup>1</sup>** em 2019
- As restantes empresas e trabalhadores independentes, desde que com **quebra superior a 20% da faturação<sup>2</sup>** face à média dos 3 meses anteriores ao mês da obrigação face ao período homólogo

## Como aceder ao pagamento fracionado?

- **Mediante pedido no Portal das Finanças (validação automática)**, para empresas e trabalhadores independentes com VN até 10M€ em 2018, com atividades encerradas ou com início/reinício de atividade em 2019
- **Mediante pedido no Portal das Finanças (validação casuística)**, para as restantes, condicionada à submissão de certificação por ROC ou CC da quebra de atividade

## Que pagamentos podem ser fracionados?

- Todos os pagamentos de IVA:
  - **Regime mensal** – a 15/Abril, 15/Maio e 15/Junho
  - **Regime trimestral** – a 20/Maio
- 1ª prestação vence na **data de cumprimento da obrigação** e restantes **prestações** vencem na mesma data, nos meses **seguintes**

1 Nas situações de reinício de atividade aplica-se quando não tenham obtido volume de negócios em 2018, caso contrário segue o regime regra

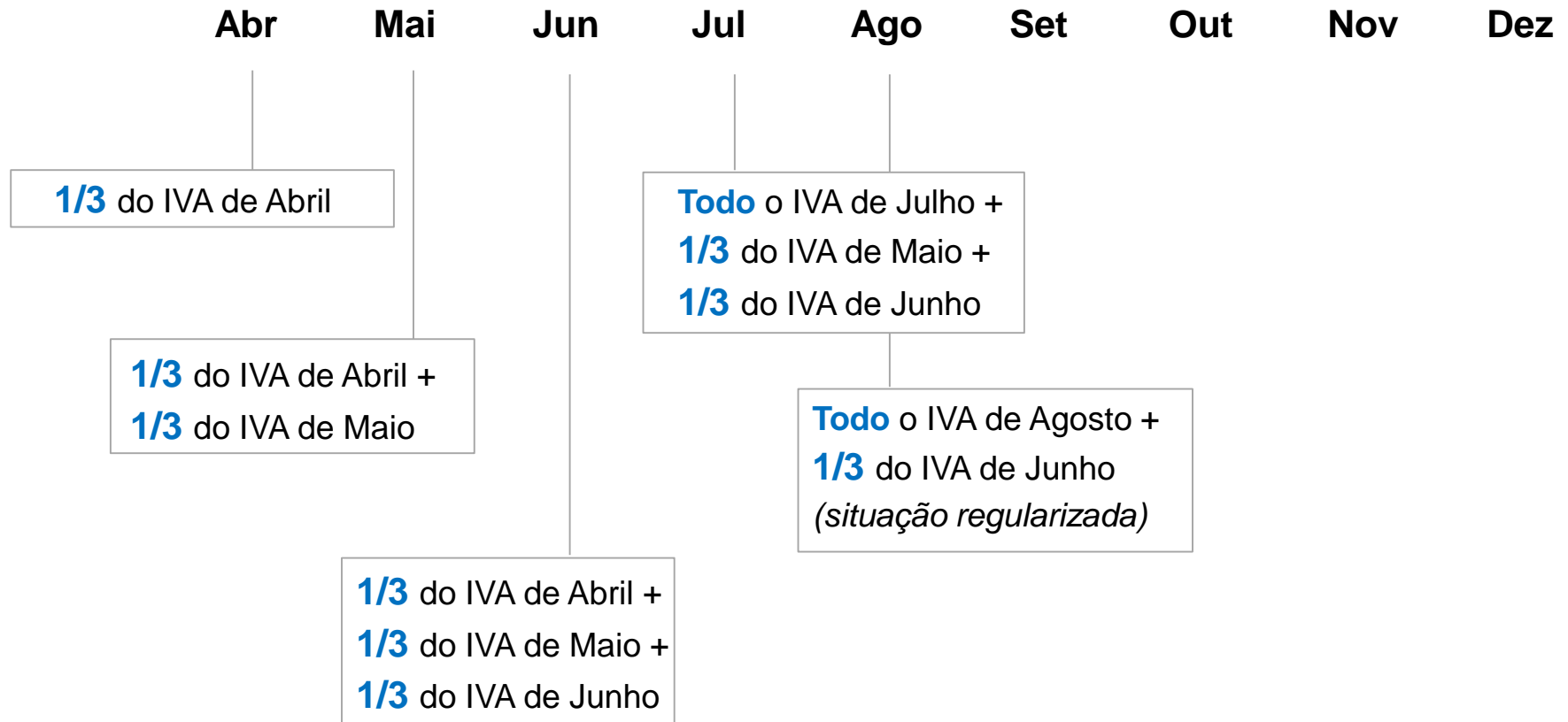
2 Conforme faturação comunicada no sistema e-fatura



# Entrega de pagamentos de IVA:

## Opções de pagamento ao Estado – *regime mensal*

### Opção 1 – pagamento fracionado em 3 meses





# Entrega de pagamentos de IVA:

## Opções de pagamento ao Estado – *regime mensal*

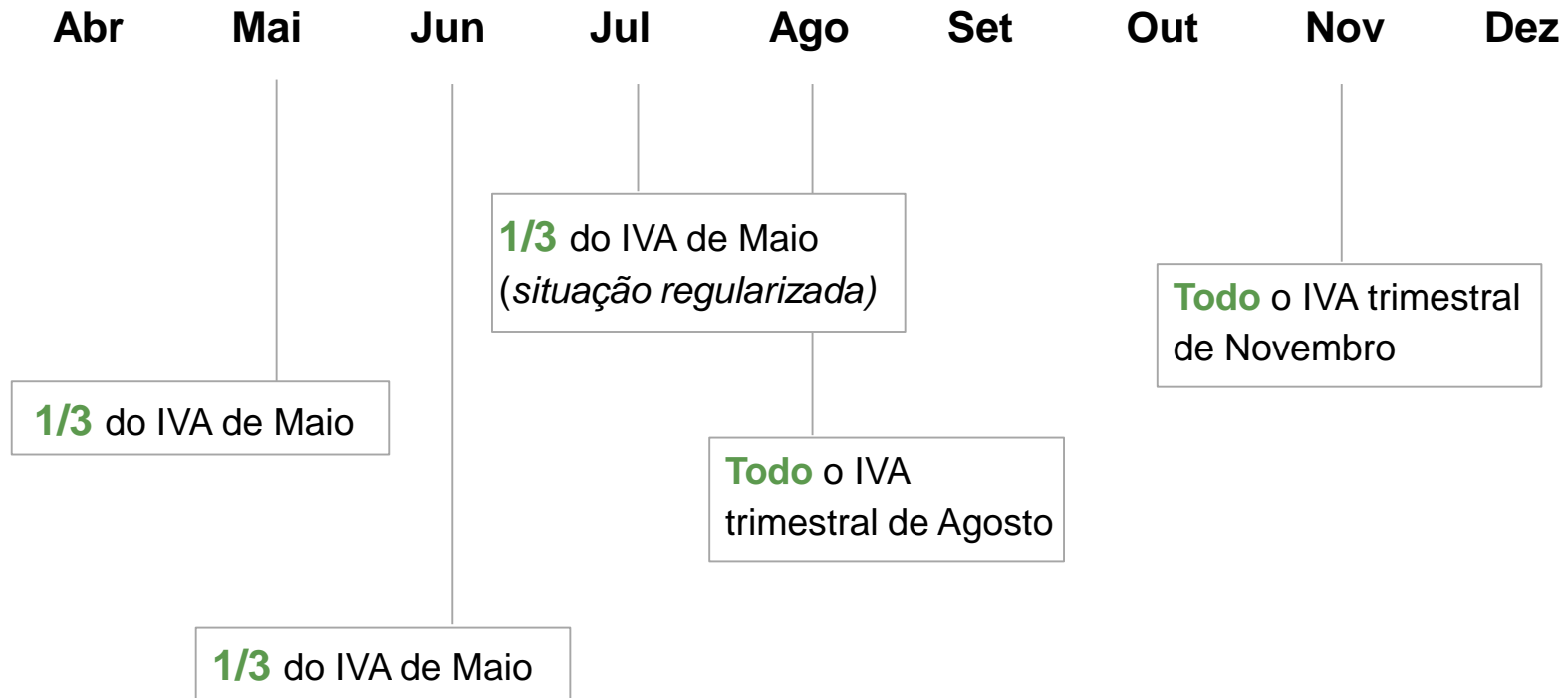
### Opção 2 – pagamento fracionado em 6 meses





# Entrega de pagamentos de IVA: Opções de pagamento ao Estado – *regime trimestral*

## Opção 1 – pagamento fracionado em 3 meses

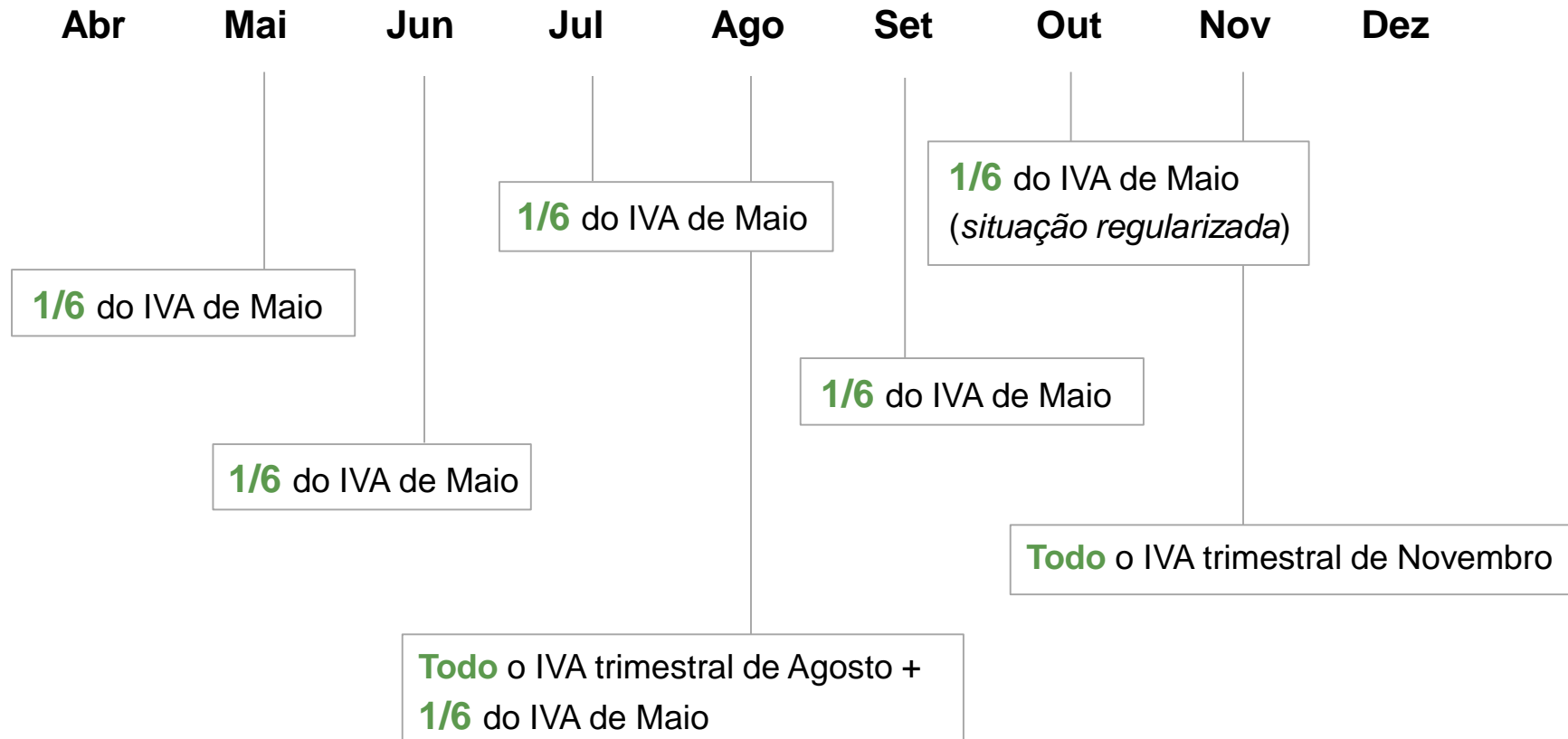




# Entrega de pagamentos de IVA:

## Opções de pagamento ao Estado – *regime trimestral*

### Opção 2 – pagamento fracionado em 6 meses





**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

---

